



PROJETO DE LEI Nº 039 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE REFORÇO DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA SEMDSH.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 602.987,88 (seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para suplementação da dotação orçamentária, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 010001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0065 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

Projeto/Atividade: 2.640 – MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS

33909200000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES _____ R\$
602.987,88

FICHA - 0001258

Fonte de Recursos: 266100000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Os recursos para cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior, serão provenientes da fonte 266100000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R\$602.987,88 e da anulação da seguinte dotação orçamentária: 33906700000 – DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS – FICHA 0001265 no valor de R\$602.987,88.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 15 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**Ilustre Presidente,
Nobres Edis:**

Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento do município no montante de R\$ 602.987,88 (seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

O Projeto de Lei ora proposto é necessário para que haja permissão de suplementação na ficha informada, uma vez que o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em sua 10ª Edição, diz que *“O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.*

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 15 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SILVANALI
Prefeito de Castelo – ES